



Paraísos Fiscais Volume VIII – Maurícias

um *Guia* de **O Portal de Negócios**

www.oportaldenegocios.com

Setembro de 2009

O Portal de Negócios
Rua Campos Júnior, 11 A
1070-138 Lisboa
Tel. 213 822 110 Fax.213 822 218
geral@oportaldenegocios.com

Copyright O Portal de Negócios, todos os direitos reservados.
Este Guia não pode ser reproduzido ou distribuído sem a expressa autorização de **O Portal de Negócios**.

Salvo as indicações contrárias, este Guia tem como fonte a obra *Paraísos Fiscais*, de Caroline Doggart

	1. Introdução	3
	2. Negócios <i>offshore</i> respeitáveis	4
Índice	3. Legislação	6
	4. <i>Os trusts</i>	8
	5. Os incentivos fiscais	9
	Sobre os autores deste Guia	11



1. Introdução

As **Maurícias** são um país politicamente estável, multicultural e multilingue, situado no Sudeste do Oceano Índico, a 800 km a leste de Madagáscar e a 1700 km a leste de Moçambique. A sua principal ilha tem uma área total de 1860 km². A capital é Port Louis.

Capital: Port Louis

Língua Oficial: Inglês

Governo: República Parlamentar

População: 1.288.000 (estimativa de 2009)

Área: 2040 km²

fonte: Wikipedia

Ao longo dos séculos, as Maurícias atraíram viajantes, colonos e administradores coloniais árabes, portugueses, holandeses, franceses, indianos e britânicos.

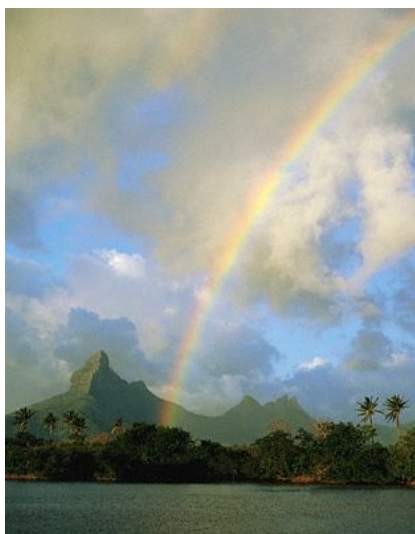
Em 1814, a França cedeu formalmente as Maurícias aos britânicos, que mantiveram um controlo sobre o país até à sua independência, em 1968. As Maurícias são membro da Commonwealth e tornaram-se uma república em 1992.

Para além dos seus elos tradicionais com a França e o Reino Unido, as Maurícias têm laços comerciais e culturais com a Índia e o Paquistão, por meio da sua grande comunidade asiática. O interesse na zona de processamento de exportação trouxe também investimentos de Hong Kong e do Japão.

O sistema legal tem um carácter especial sobreposto numa mistura do código napoleónico francês e da lei comercial britânica. Os advogados das Maurícias têm ligações mais próximas com o corpo legal britânico. Como antiga colónia britânica, as Maurícias têm acesso privilegiado ao mercado da União Europeia, sob os acordos de Lomé, primeiro, e sob o acordo de Cotonou, depois.

O ambiente de fiscalidade reduzida é um contribuinte importante para o desenvolvimento dos serviços financeiros *offshore*, tal como tem sido para as indústrias de turismo e de exportação.

2. Negócios offshore respeitáveis



As Maurícias oferecem isenções ou grandes reduções ao imposto sobre o rendimento empresarial para o pessoal expatriado que trabalha no sector *offshore*, não tributam os impostos de riqueza, espólio ou doação e têm uma útil rede de tratados fiscais.

Os funcionários superiores das Maurícias estão sempre desejosos de salientar as vantagens da ilha como centro *offshore*, não como paraíso fiscal, embora quase não se note a diferença.

Durante os anos 90 foi introduzido um pacote de incentivos fiscais e de liberdades de controlo cambial para complementar o regime *offshore* já em vigor.

Proporciona um ambiente especial para uma série de actividades *offshore*, incluindo:

- bancos;
- seguros e administração de fundos;
- serviços de consultadoria e de sedes operacionais;
- financiamento e aluguer de aeronaves;
- navegação e administração de navios;
- licenciamento e franchise internacionais;
- serviços de preparação de dados;
- comércio e administração de bens.

A maioria das actividades *offshore* é conduzida através de Companhias Internacionais (CI), que substituíram as companhias com estatuto de isenção, ou companhias *offshore*, anteriormente conhecidas como companhias de estatuto ordinário.

Partilham determinadas características:

- não estão autorizadas a fazer negócios com residentes da ilha;
- não podem negociar em rupias das Maurícias;
- estão isentas de controlos cambiais;
- estão protegidas por rigorosas regras de confidencialidade.



O pessoal expatriado de companhias, bancos e *trusts offshore* tem direito a uma dedução fiscal de 50%.



3. Legislação

A Lei das Companhias Internacionais proporciona um sistema regulamentador flexível para as operações de negócio internacionais, excluindo os serviços bancários, de seguros, de escritórios registados, curadoria e de fundos de investimento colectivo.

As CI podem ser criadas por um ou mais não-residentes. As empresas podem emitir qualquer tipo de acções, incluindo acções ao portador, e o capital accionista pode ser valorizado em qualquer divisa, excepto a rupia das Maurícias. Não existe obrigatoriedade de capital mínimo.

Na altura da instalação, devem ser apresentados o memorando e o contrato de associação no Registo de Companhias Internacionais.

Deve haver, pelo menos, um director, que não necessita ser residente nas Maurícias. Não são precisas reuniões anuais. Se estas forem realizadas, podem ser feitas em qualquer parte do mundo e de qualquer forma.

As CI devem ter um escritório e um agente registados no país. Estão isentas de impostos sobre o rendimento, de selo e outros impostos locais, embora também não possam reclamar benefícios de tratados fiscais, uma vez que não são tecnicamente residente nas Maurícias.

As empresas *offshore* não podem emitir acções ao portador. Devem ter, no mínimo, dois accionistas e um conselho administrativo com, pelo menos, dois directores (não-residentes).

Aquando da instalação, deve ser entregue um memorando e um contrato de associação à Autoridade de Actividades de Negócio *Offshore* das Maurícias (AANOM).



As companhias *offshore* devem realizar, pelo menos, uma reunião anual de accionistas para aprovar as contas. Deve haver um escritório registado nas Maurícias (com algumas excepções) e a secretária da empresa deve ter residência na ilha. Devem, igualmente, ser apresentadas contas de auditoria.

Uma empresa *offshore* de estatuto ordinário satisfaz os critérios de administração eficaz das Maurícias e é considerada como residente para o fim de reduções fiscais disponíveis sob as cláusulas de tratado fiscal negociadas entre as Maurícias e um número útil de parceiros de tratados estrangeiros.



4. Os trusts

As Maurícias são uma das muitas jurisdições a ter introduzido leis codificadas de *trusts* como parte integrante da infraestrutura legal para as operações financeiras *offshore*.

Para se qualificar como um *trust offshore*, o fundador deve ser residente fora do país e, pelo menos, um curador deve estar domiciliado nas Maurícias (um banco ou uma companhia *offshore* autorizada pela AANOM).

O *trust* pode investir em quaisquer bens autorizados pelos instrumentos de *trust*, excepto os bens imobiliários da ilha ou as rupais numa conta bancária local.

A lei garante confidencialidade total. O curador local deve declarar a existência do *trust* à AANOM. Nem o fundador, nem os beneficiários precisam de ser identificados.

A AANOM não está autorizada a fazer qualquer revelação relacionada com os *trust* e as companhias *offshore*, excepto por ordem judicial, e em certas condições limitadas.

O rendimento tributável de um *trust offshore* é calculado depois da dedução das distribuições a beneficiários.

Tanto o *trust offshore* como os beneficiários não-residentes estão sujeitos a um imposto de 15% (que apresenta vantagens de tratado fiscal), embora possam optar pela isenção do imposto sobre o rendimento (e, conseqüentemente, perder os benefícios do tratado).



5. Os incentivos fiscais

As Maurícias oferecem reduções fiscais gerais para uma série de actividades económicas, da navegação à cirurgia plástica.

Para as empresas de navegação, não é aplicado imposto sobre os rendimentos de operação de navios recebidos pelo proprietário registado (excepto para o rendimento da pesca com barcos locais).

Uma taxa zero do imposto sobre o rendimento não é aplicada a todos os operadores licenciados em zonas francas e a companhias de zonas de processamento de exportação.

Um número de empresas industriais e de serviços certificadas pelo governo pagam um imposto sobre o rendimento de apenas de 15%.

Estas actividades com tratamento fiscal favorável incluem as empresas de exportação, as companhias de zonas de serviços de exportação, a administração de hotéis, os empreendimentos agrícolas, empresas que operam clínicas médicas e cirúrgicas e pequenas e médias empresas.

Todas as organizações cotadas na lista oficial da Bolsa de Valores das Maurícias pagam um imposto sobre rendimento com uma taxa de 25% (em vez da taxa normal de 35%), enquanto as companhias de *trusts* de investimento aprovadas e que fazem parte da lista estão sujeitas a um imposto sobre lucros de 15%.

As concessões do imposto sobre o rendimento pessoal incluem a isenção total dos rendimentos das tripulações de navios. O pessoal expatriado que trabalha no sector financeiro *offshore* e em empresas de estatuto pioneiro tem direito a uma dedução de 50% do imposto sobre o rendimento vencido.



As isenções fiscais estão disponíveis para peritos não-residentes que trabalham nas Maurícias por menos de 183 dias por ano.

Apesar do imposto sobre o rendimento ser aplicado sobre os rendimentos universais, as receitas de fonte externa acumuladas para residentes apenas são tributáveis se forem reemitidas para as Maurícias.

Os não-residentes são apenas tributados sobre rendimentos provenientes das Maurícias. Os indivíduos são considerados como residentes se estiverem presentes nas Maurícias por mais de 183 dias durante o ano fiscal (1 de Julho a 30 de Junho), ou por 270 dias ou mais no conjunto do ano fiscal mais os dois anos fiscais anteriores.



www.oportaldenegocios.com
negócios online

O PORTAL DE NEGÓCIOS é um portal agregador de conteúdos relacionados com as áreas ligadas à economia, negócios, finanças e afins.

O PORTAL DE NEGÓCIOS disponibiliza, entre os seus conteúdos, um Directório de Empresas, com o intuito de proporcionar aos seus utilizadores um fácil e rápido acesso a contactos relevantes daqueles sectores.

O PORTAL DE NEGÓCIOS propõe-se a ser uma indispensável ferramenta on-line de apoio ao utilizador.

Contactos:

Rua Campos Júnior, nº11 A
1070-138 Lisboa

Tel: 213 822 110

e-Mail: geral@oportaldenegocios.com